

PUBLICADO DOC 10/10/2006

PARECER Nº 917/06 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 332/05**.

Trata-se de projeto de lei nº 332/05 de autoria do Nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre o disparo acidental ou aleatório dos sistemas de alarmes sonoros residenciais e comerciais.

O autor em sua justificativa esclarece que, a propositura visa obrigar os proprietários de sistema de alarme sonoro instalado em imóvel residencial ou comercial a manterem em local visível o número do telefone onde poderão ser encontrados ou da empresa de monitoramento responsável para que sejam avisados de disparos acidentais ou aleatórios. Os disparos de alarmes sonoros tornaram-se uma das novas formas de poluição sonora na Cidade de São Paulo, especialmente nas zonas residenciais. Cabe ao poder público promover as medidas para resguardar a saúde e o sossego dos munícipes

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 975/2005, manifestou-se pela legalidade da propositura, amparada nos artigos 13, inciso I, 37, caput da Lei Orgânica do Município.

O projeto obriga o proprietário de sistema de alarme sonoro instalado em imóvel residencial ou comercial a manter em local visível, o número do telefone onde poderá ser encontrado ou da empresa de monitoramento responsável para que sejam avisados de disparos acidentais ou aleatórios, devendo providenciar o seu desligamento no prazo máximo de 30 minutos, a fim de evitar transtornos à vizinhança.

Estabelece a multa no valor de R\$ 100,00 pela infração, dobrada em caso de reincidência. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando o projeto de lei manifesta-se favoravelmente à propositura, pois a medida promoverá bem-estar e melhoria da qualidade de vida pois, rapidamente providências poderão ser tomadas reduzindo assim a poluição sonora provocada pelos alarmes disparados acidentalmente. Porém para estender a obrigatoriedade do projeto de lei também aos proprietários de imóveis industriais e dar nova redação ao artigo 2º apresenta o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 332/05

Dispõe sobre o disparo acidental ou aleatório dos sistemas de alarmes sonoros residenciais, comerciais e industriais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O proprietário de sistema de alarme sonoro instalado em imóvel residencial, comercial ou industrial fica obrigado a manter em local visível, o número do telefone onde poderá ser encontrado ou da empresa de monitoramento responsável, para que sejam avisados de disparos acidentais ou aleatórios, devendo providenciar o seu desligamento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a fim de evitar transtornos à vizinhança.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta lei implicará ao infrator as seguintes penalidades:

I – aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II – aplicação de multa em dobro a cada 30 (trinta) dias, caso persista a infração.

§ 1º Previamente a aplicação da multa, prevista no caput deste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual estará sujeito a imposição das penalidades.

§ 2º – O valor da multa estabelecida neste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 09/08/06.

Agnaldo Timóteo – Presidente

Toninho Paiva – Relator

Chico Macena

Domingos Dissei

William Woo